



SENADO FEDERAL

PL 4372/2020  
00079

## EMENDA Nº - PLENÁRIO (REDAÇÃO)

(ao PLS nº 4372, de 2020)

Dê-se ao inciso I do art. 17 do Projeto de Lei nº 4372, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 17. ....

I - 5 (cinco) representantes do Governo Federal, incluindo pelo menos 1(um) representante do Ministério da Educação, 1 (um) representante do Inep e 1 (um) representante do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

.....”

### JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o texto da Câmara dos Deputados, as cinco cadeiras permanentes da União na Comissão Intergovernamental de Financiamento da Educação Básica de Qualidade serão de representantes do Ministério da Educação. O órgão colegiado será responsável pela definição de diversos indicadores e fatores de ponderação com efeitos sobre inúmeras áreas de atuação do Governo Federal.

Como se trata de política com grande complexidade e efeitos relevantes no pacto federativo, nas finanças públicas municipais, na diminuição de desigualdades sociais e na formação e qualificação da mão de obra, mostra-se prudente que não se limite a representação federal no órgão apenas a membros da área educacional. Outros órgãos do Governo Federal podem contribuir decisivamente para a boa implementação da política.

Por isso, e considerando que o Governo ainda não deliberou sobre quais Ministérios poderiam participar como representantes da União na Comissão, apresentamos a presente emenda de redação, que de forma prudente estabelece que as cinco cadeiras sejam de “*representantes do Governo Federal*”, definindo-se, posteriormente, por meio de Decreto, quais



SF/20976.90283-96



SENADO FEDERAL

órgãos seriam os representantes da União, mantendo no texto legal a predominância do Ministério da Educação.

Saliente-se que as deliberações da referida Comissão sobre indicadores e fatores de ponderação influenciarão diretamente a distribuição de recursos pelos entes subnacionais, influenciando no valor mínimo por aluno total alcançado em cada estado ou município, com repercussões diretas no volume necessário de complementação federal para suplementação do Custo Aluno Qualidade (CAQ). Considerando os parâmetros conhecidos hoje e já computando os valores de complementação do Novo Fundeb, cálculos preliminares do Banco Mundial indicam que esta complementação pode chegar a **R\$25 bilhões anuais**.

Não é possível, pois, desprezar o risco fiscal e a importância de que outras pastas participem ativamente das decisões da Comissão Intergovernamental. Nesses termos, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares à presente proposta.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO



SF/20976.90283-96